



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 023/2002

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1032/93 de 17/11/93, alterada através da Lei 1,290/2001 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

Valdenir Portela Cardoso – Presidente

Jairo da Silva Antoria – membro

Resultado da votação na comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 05/11/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 023/2002

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1032/93 de 17/11/93, alterada através da Lei 1,290/2001 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


Valdenir Portela Cardoso – Presidente

Jairo da Silva Antoria – membro

Resultado da votação na comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 05/11/2002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 024/2002, de 29 de outubro de 2002.

31/10/02
Rea
Dispo 31/10/02
Plen e Comissão 31/10/02

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 023/2002, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, trata da transformação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para Secretaria Municipal de administração, e, também da transformação da Secretaria Municipal de Fazenda, para Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

A Secretaria Municipal de Administração, terá como principal, administrar o Quadro de Pessoal em todos os seus aspectos, na forma da legislação vigente e o cumprimento das obrigações constitucionais e artigos 18 ao 23 da lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Terá ainda, a competência do controle da distribuição de todo o material de consumo, junto as Secretarias do Município, controle do Almoxarifado Central, administrar e controlar o Patrimônio Público, bem como administrar os Setores de Protocolo, Arquivo e Atividades Gerais, portanto, deixando à esta Secretaria as atribuições administrativas.

Quanto a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, caberá a esta as atribuições e encargos dos procedimentos das Licitações Públicas, Pesquisas de Preços, Cadastro de Fornecedores, Compras e Contratações de Serviços, para melhor adequação e relacionamento entre Planejamento e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Finanças Públicas, vinculando desta forma as contratações de compras, serviços e obras entre "Planejamento e Finanças" a fim de atender a Lei Orçamentária anual e o cumprimento do estabelecido nos artigos 8º ao 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a execução orçamentária, o cumprimento das metas fiscais e da previsão e arrecadação da Receita Pública.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, terá ainda, a incumbência de todo o controle financeiro e orçamentário do Município, bem como dos Contratos e Convênios firmados com órgãos públicos e Empresas privadas, e as prestações de contas respectivas, e também o acompanhamento e execução do sistema de informática de Planejamento e Fazendário.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação dos inclusos Projetos, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 023/2002.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação das alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 1º; do Título I, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, que passa a vigor da seguinte forma:

" Título I

Art. 1º ...

III — ...

- a) Secretaria Municipal de Administração.
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda."

Art. 2º Fica alterado o Título da Seção I, do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:

"Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração."

Art. 3º O artigo 11, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas a administração dos recursos humanos; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

manutenção, reprografia e transporte; a gestão da administração de materiais, e o assessoramento ao Prefeito em assuntos desta pasta.”.

Art. 4º Altera a redação do artigo 12 da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, suprime os incisos II e IV, e suas alíneas, e a alínea “a” do inciso III, e renumera o inciso III, com suas alíneas, que passa a ser o inciso II, com as seguintes redações:

“Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I — Departamento de Recursos Humanos, composto de:**
 - a) Setor de Cadastro e Movimentação de Pessoal;**
 - b) Setor de Cargos e Salários.**

- II — Departamento de Apoio Administrativo, composto de:**
 - a) Setor de Controle de Material e Patrimônio;**
 - b) Setor de Almoxarifado Central;**
 - c) Setor de Protocolo e Arquivo;**
 - d) Setor de Atividades Gerais.**

Art. 5º Fica alterado o Título da Seção II, do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.”.

Art. 6º O artigo 13, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 À Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda incumbe: a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o comando do processamento das licitações de interesse da Prefeitura; a gestão das atividades de planejamento, programação, orçamentação, sistemas e métodos, processamento de dados, inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, bem como às atividades tributárias e fiscais; receita e despesa; execução orçamentária, contabilidade, recebimento, guarda e movimentação de dinheiros e valores; as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; o registro e o controle contábeis da execução orçamentária,

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

2



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

financeira e patrimonial da Prefeitura; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a tomada de contas e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Art. 7º Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, suprime a alínea "c" do inciso I, suprime em sua totalidade os incisos II e III, acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII com suas alíneas, e renumera o inciso I, que passa a ser o inciso VI, com as seguintes redações:

"Art. 14º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I — Coordenadoria do Grupo de Licitações.**
- II — Coordenadoria Central de cadastro e Pesquisa de Preços, Compras e Serviços, composto de:**
 - a) Setor de Cadastro e Pesquisa de Preços;**
 - b) Setor de Compras e Serviços;**
- III — Departamento de Controle Orçamentário e de Informática, composto de:**
 - a) Setor de Orçamento;**
 - b) Setor de Informática.**
- IV — Departamento de Contratos e Convênios, composto de:**
 - a) Setor de Controle de Contratos;**
 - b) Setor de Controle de Convênios e Prestação de Contas.**
- V — Departamento de Tesouraria, composto de:**
 - a) Setor de Tesouraria e Bancos.**
- VI — Departamento Financeiro, composto de:**
 - a) Setor de Contabilidade;**
 - b) Setor de Execução Orçamentária;**
- VII — Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, composto dos seguintes setores:**
 - 1. IPTU;**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

2. ISSQN/ITBI/Outras Receitas;
3. Tributação e Fiscalização;
4. Dívida Ativa;
5. Cobrança e Parcelamento.

VIII — Divisão de Cadastro Imobiliário, composto de:

- a) Unidade Municipal de Cadastro Imobiliário;
- b) Cadastro Econômico.”

Art. 8º Altera o Anexo II – Relação de Cadastro de Unidade, criado pela Lei nº 1.301/2001, de 26.12.2001, os códigos: 02.03.00; 02.04.00 e 02.09.00, que passam a vigor com a seguinte redação:

“02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração
02.04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 9º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

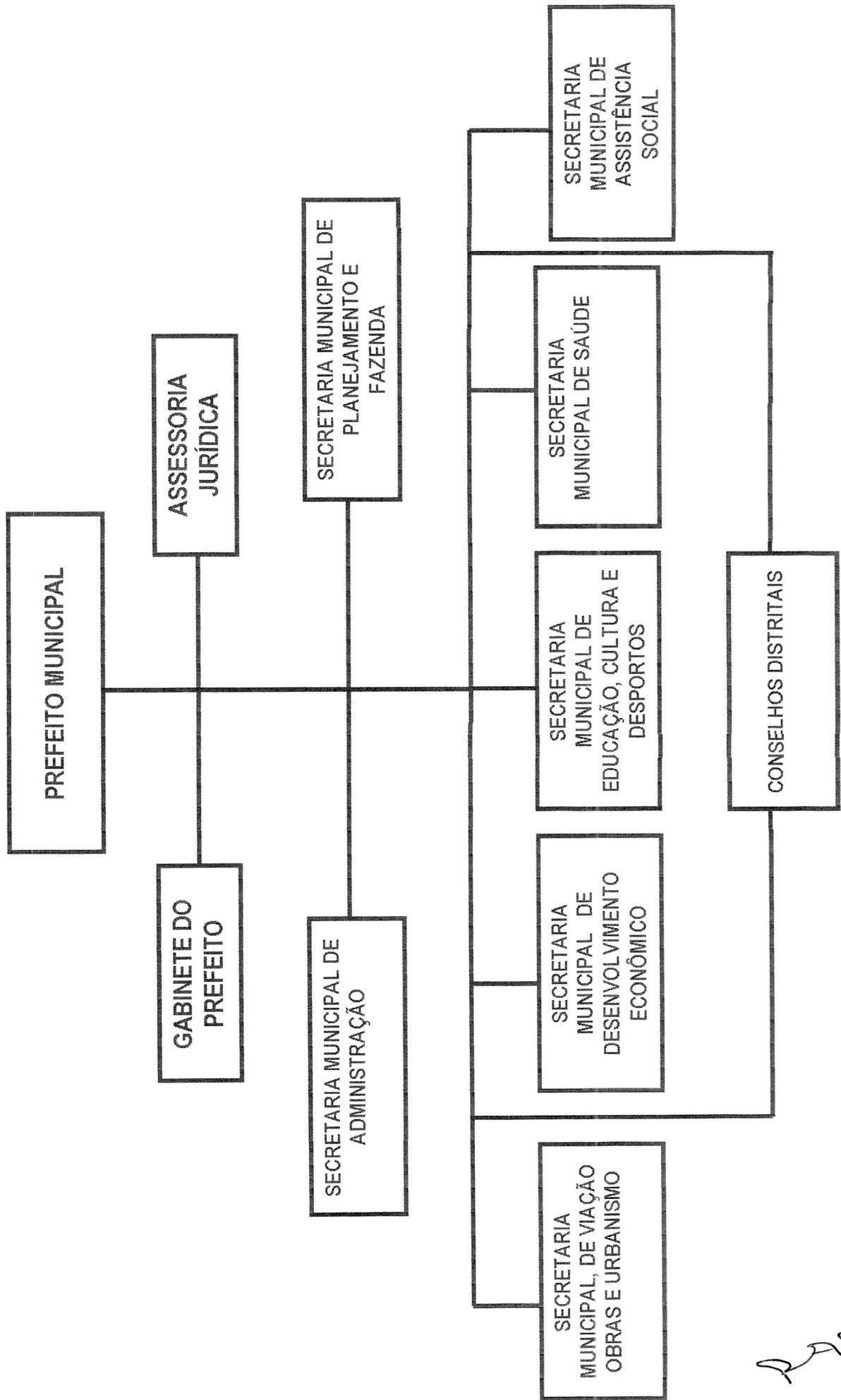
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2002.



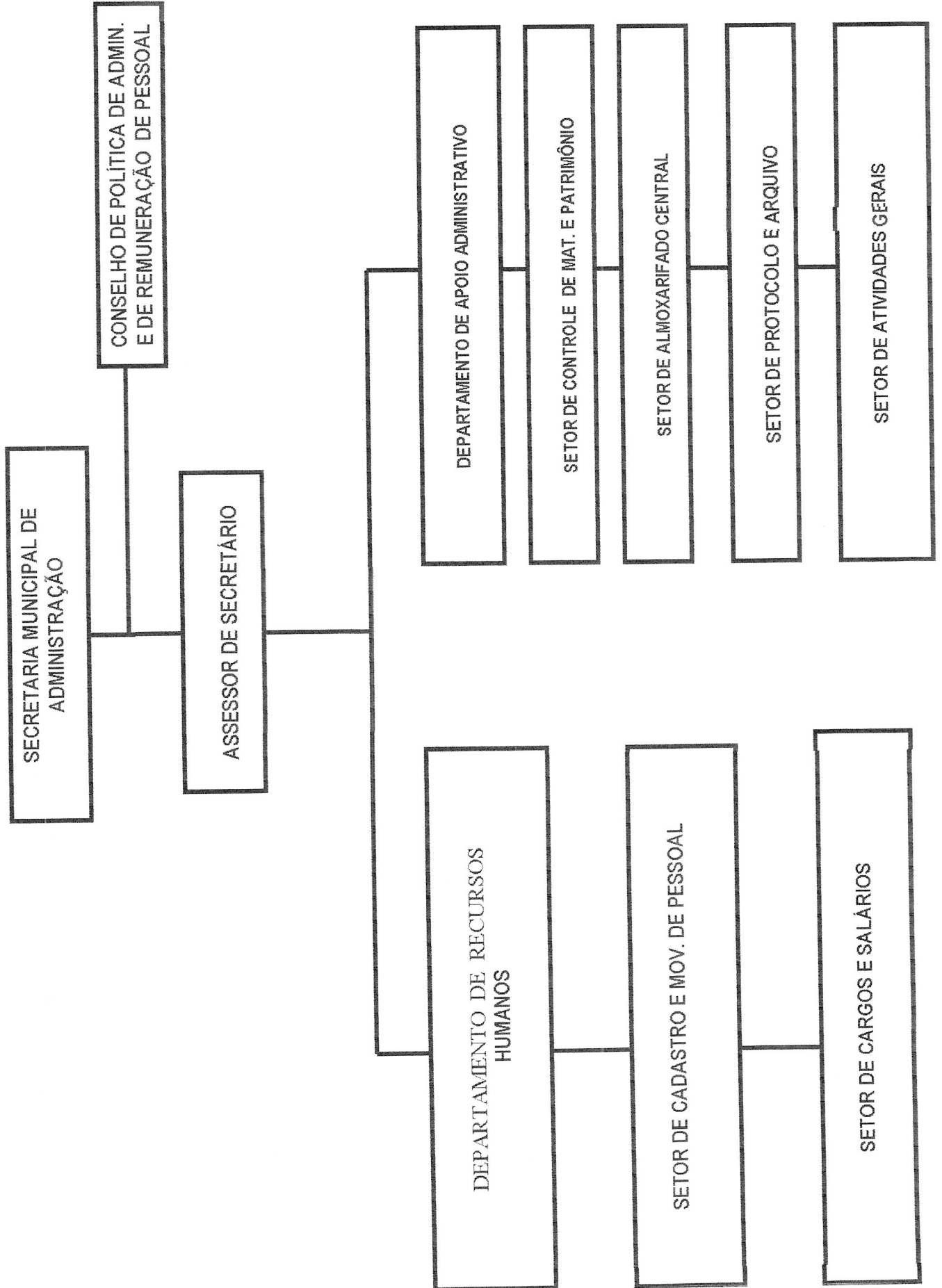
REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO Nº I – DO PROJETO DE LEI 023/2002.



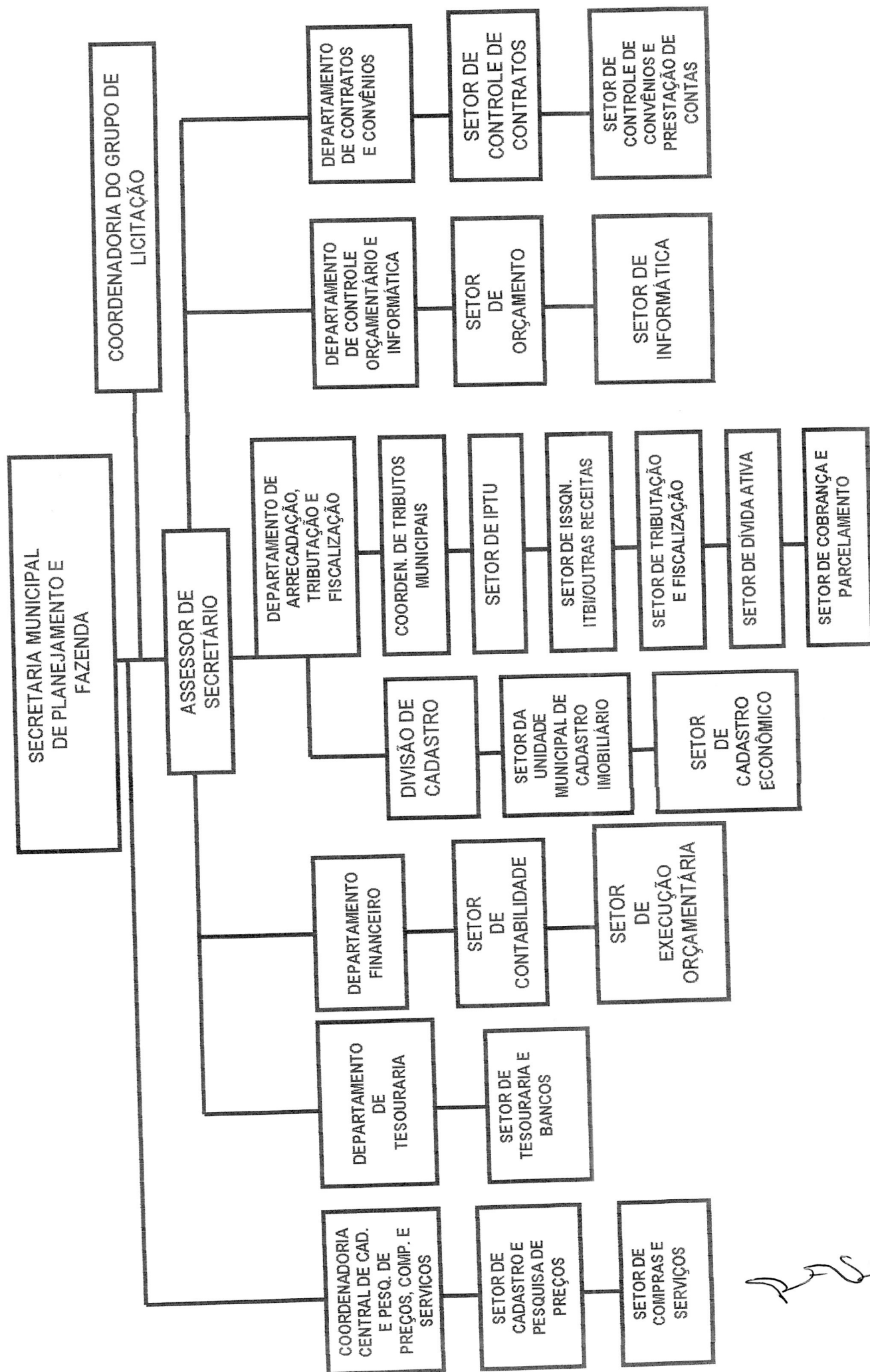
Handwritten signature

ANEXO Nº II – DO PROJETO DE LEI 023/2002.



[Handwritten signature]

ANEXO Nº III – DO PROJETO DE LEI 023/2002.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO Nº IV – DO PROJETO DE LEI 023/2002.

ANEXO II - DA LEI Nº 1.301/2002

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	01	PODER LEGISLATIVO	LEI Nº 1.032/93
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.02.00	ASSESSORIA JURÍDICA	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.07.01	FUNDO MUN/MANUT/DESENV/ENS/FUND/VAL/DO MAGISTÉRIO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.090/98
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.108/96
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.017/93
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.069/94
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.069/94
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.013/93
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PORT.INTERM.163.ART.8º